



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.069

"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.405, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE 'DETERMINA A ALIENAÇÃO DE MORADIAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 4º da Lei nº 6.405, de 26 de dezembro de 1996, que "Determina a alienação de moradias populares e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 4º - ...

§ 1º - Os beneficiados com as alienações de que trata o art. 3º, alínea "a", desta lei, ressarcirão os cofres públicos em 80 parcelas mensais, sendo 25 (vinte e cinco) parcelas calculadas pelos mesmos critérios utilizados para financiamentos no Sistema Financeiro de Habitação e 55 (cinquenta e cinco) parcelas no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), corrigidas anualmente pela variação da UFIR, no que se refere às moradias, e pelos critérios estabelecidos pela lei nº 4.827 e suas modificações posteriores, no que se refere aos respectivos terrenos.

§ 2º - ...

§ 3º - Os beneficiados com as alienações de que trata o art. 3º, alínea "b", desta lei, ressarcirão os cofres públicos pelos mesmos critérios utilizados para financiamento no Sistema Financeiro de Habitação da Caixa Econômica Federal, no que se refere às moradias, e pelos critérios estabelecidos pela lei nº 4.827, e suas modificações posteriores, no que se refere aos respectivos terrenos."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE DEZEMBRO DE 1999


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade, edição nº 2824, de 07 / 12 / 99